PROCEDIMENTO CONCURSAL DE INGRESSO PARA SETENTA (70) POSTOS DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE CONSERVADOR DE REGISTOS (Aviso n.º 10649-A/2025/2, de 22 de abril)

ATA NÚMERO SEIS

Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, pelas 9h30 horas, reuniu, através de meios telemáticos, na modalidade de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, o Júri do procedimento concursal de ingresso para 70 postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., para a carreira e categoria de conservador de registos, aberto pelo Aviso n.º 10649-A/2025/2, de 22 de abril. ----------

---

Estiveram presentes os seguintes membros do júri: ----------

Presidente — Mestre Blandina Maria da Silva Soares, Presidente do Conselho Diretivo do IRN, I. P., designada pelo Despacho n.º 3103/2026, de 11 de março, em regime de substituição, para o exercício de funções inerentes ao cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.; ----------

1.º Vogal efetivo — Lic. Carlos Manuel Santana Vidigal, Conservador de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.; ----------

2.ª Vogal efetivo — Lic. António Manuel Fernandes Lopes, Conservador de registos e membro do Conselho Consultivo do IRN, I. P.; ----------

3.ª Vogal efetivo — Lic. Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes, conservadora de registos em funções na Conservatória do Registo Civil de Coimbra; ----------

4.º Vogal efetivo — Professor Doutor Rui Tavares Lanceiro, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. ----------

---

A reunião teve as seguintes ordens de trabalho: ----------

1. **Apreciação da alegação apresentada pelo candidato Pedro António Maia Oliveira, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);** ----------
2. **Outros assuntos.** ----------

A presidente do júri deu por aberta a reunião, procedendo-se de seguida ao cumprimento da ordem de trabalhos definida. ----------

1. **Apreciação da alegação apresentada pelo candidato Pedro António Maia Oliveira, em sede de audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);** ----------

Após a elaboração da lista final de graduação e a notificação dos candidatos, a 4 de agosto, o candidato Pedro António Maia Oliveira veio apresentar, na mesma data, a alegação que aqui se anexa e se dá por reproduzida e que mereceu a seguinte pronúncia:----------

---

"(…) tendo sido notificado da lista de graduação e seriação dos candidatos do procedimento concursal em assunto, vem apresentar as suas alegações no âmbito da audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Posto isto, verifica-se que o candidato se encontra classificado na posição n.º 37, em igualdade de pontuação com a candidata Ana Luísa Vieira Campos, que se encontra na posição nº 36, devido à aplicação do critério de desempate "Posse de grau académico mais elevado".

Com efeito, remete-se em anexo o certificado de mestrado em Direito, obtido em 19 de dezembro de 2008, que provavelmente o júri não teve em consideração na aplicação deste critério de desempate.

Posto isto, requer que seja tida em consideração esta informação, de modo a que a ordenação final possa ser eventualmente corrigida, tendo em conta o grau académico efetivamente detido pelo candidato (…)" ----------

---

Com referência ao requerido, cumpre ao júri aclarar o seguinte: ----------

Após análise da pronúncia apresentada e dos elementos constantes do processo de candidatura, o Júri verificou que, em nenhuma fase do procedimento concursal, dentro dos prazos e pelos meios estabelecidos para a apresentação e instrução das candidaturas, o candidato declarou ou indicou ser titular do grau académico de mestre, nem apresentou o respetivo certificado, não constando igualmente essa habilitação dos elementos curriculares submetidos à apreciação do Júri. Assim, embora o documento agora apresentado comprove a titularidade do grau de mestre desde 19 de dezembro de 2008, verifica-se que essa habilitação não foi alegada nem apresentada pelo candidato no momento próprio do procedimento, não tendo, por conseguinte, integrado os elementos da candidatura submetidos à apreciação do Júri.----------

Importa salientar que o procedimento concursal se rege por regras e critérios previamente definidos e publicitados, aplicáveis de forma uniforme a todos os candidatos, em observância

dos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, do mérito, da transparência e da imparcialidade. ----------

Acresce que, sendo aplicável ao presente procedimento a Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, resulta do disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º, que os documentos exigidos no âmbito da candidatura devem ser apresentados como elementos instrutórios aquando da candidatura, admitindo-se apenas, em circunstâncias excecionais e nos termos aí previstos, a concessão de prazo suplementar para a sua apresentação. Não se encontra prevista a possibilidade de, em sede de audiência dos interessados e após o conhecimento da posição obtida na ordenação, serem introduzidos novos elementos curriculares suscetíveis de alterar a avaliação do candidato. Embora o artigo 121.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA) reconheça aos interessados, no exercício do direito de audiência, a faculdade de se pronunciarem sobre as questões relevantes para a decisão, requererem diligências complementares e juntarem documentos, tal faculdade não deve ser entendida como permitindo a alteração extemporânea dos elementos que integram a candidatura, mediante a introdução de novos elementos curriculares suscetíveis de modificar a avaliação e a ordenação do candidato, quando esses elementos não foram oportunamente alegados ou apresentados nos termos definidos para a candidatura. ----------

Com efeito, admitir, nesta fase, a consideração de uma habilitação académica que não foi indicada pelo candidato na sua candidatura nem em qualquer momento anterior da tramitação do procedimento em que os elementos curriculares foram apreciados, implicaria permitir uma alteração dos elementos da candidatura depois de conhecidos os resultados e a posição relativa dos candidatos. ----------

Tal solução seria suscetível de colocar em causa a necessária igualdade de tratamento entre os candidatos, uma vez que permitiria a um candidato, já conhecedor da sua posição na ordenação, introduzir posteriormente um novo elemento curricular com potencial impacto direto na sua classificação/critério de desempate, situação que não estaria disponível, nas mesmas circunstâncias, aos demais candidatos. ----------

Neste contexto, a audiência dos interessados constitui uma fase destinada ao exercício do contraditório relativamente à proposta de decisão e aos elementos que fundamentam a mesma, não constituindo uma nova fase de apresentação ou reformulação das candidaturas. ----------

Assim, não obstante o certificado agora apresentado comprovar a titularidade do grau de mestre, o mesmo não pode ser considerado para efeitos da avaliação/ordenação do candidato no presente procedimento, porquanto essa habilitação não foi declarada, alegada ou documentalmente apresentada pelo candidato em momento próprio, não integrando, consequentemente, os elementos da candidatura que foram submetidos à apreciação do Júri. -

Face ao exposto, o Júri delibera não atender, para efeitos de avaliação e ordenação no presente procedimento concursal, ao certificado de habilitações académicas apresentado pelo candidato em sede de audiência dos interessados, mantendo-se, consequentemente, a ordenação constante da lista em apreciação. ----------

Sem prejuízo do exposto, o Júri tomou conhecimento do documento apresentado e determinou a sua junção ao processo administrativo. ----------

2. Outros assuntos. ----------

Tendo em conta a decisão acima apresentada, o júri deliberou não haver alterações à lista final de graduação. ----------

---

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri presentes. ----

O Júri:

A Presidente

Blandina Soares

Assinado de forma digital por Blandina Soares
Dados: 2026.08.19 10:40:52 +01'00'

(Blandina Maria da Silva Soares)

O primeiro vogal efetivo

Assinado por: **Carlos Manuel Santana Vidigal**
Num. de Identificação: 05415482
Data: 2026.08.19 10:54:34+01'00'

(Carlos Manuel Santana Vidigal)

O segundo vogal efetivo

Assinado por: **ANTONIO MANUEL FERNANDES LOPES**
Num. de Identificação: 08230082
Data: 2026.08.19 10:47:17+01'00'
Certificado por: **Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**
Atributos certificados: **Conservador de Registos**

(António Manuel Fernandes Lopes)

A terceira vogal efetiva

Assinado por: **Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes**
Num. de Identificação: 05484843
Data: 2026.08.19 13:04:26+01'00'

(Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes)

O quarto vogal efetivo

Assinado por: **Rui Manuel Nunes Tavares Lanceiro**
Num. de Identificação: 12125634
Data: 2026.08.19 15:32:28+01'00'

(Rui Tavares Lanceiro)